



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.411, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

RATIFICA O PARECER JURÍDICO PGM/PG-1 Nº 056/2025-WCAS E DECLARA A NÃO APLICAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico PGM/PG-1 nº 056/2025-WCAS, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município em 6 de junho de 2025, que concluiu pela inconstitucionalidade da Emenda Impositiva nº 001/2024, que destina R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que referida Emenda Impositiva, ao atribuir ao Município a obrigação de financiar atividade de competência privativa do Estado, viola o pacto federativo, a repartição constitucional de competências e os princípios da eficiência e proporcionalidade, conforme fundamentação do Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO o dever constitucional de zelar pela supremacia da Constituição, inclusive por meio do exercício do controle de constitucionalidade administrativo, nos termos do Parecer Jurídico PGM-PG-1 nº 056/2025-WCAS;

CONSIDERANDO que, para salvaguardar o interesse público e resguardar a autonomia financeira e orçamentária do Município, impõe-se a não observância da Emenda Impositiva nº 001/2024, até pronunciamento definitivo do Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Parecer Jurídico PGM-PG-1 nº 056/2025-WCAS, exarado em 6 de junho de 2025 pela Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, que concluiu pela inconstitucionalidade da Emenda Impositiva nº 001/2024, por violar o pacto federativo, a repartição constitucional de competências e os princípios da eficiência e proporcionalidade, ao destinar recursos públicos municipais ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 2º Fica determinada a não aplicação da Emenda Impositiva nº 001/2024, inserida na Lei Orçamentária Anual de 2025, que previa o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em razão de:

I – Violação ao pacto federativo, por atribuir ao Município a obrigação de financiar atividade constitucionalmente de competência do Estado;

II – Desvio de finalidade, por alocar recursos de interesse local em atividade de competência estadual;

III – Violação aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da proporcionalidade.

Art. 3º Determina-se que os Órgãos Municipais competentes utilizem as dotações orçamentárias correspondentes a essa Emenda Impositiva em ações de prioritárias de competência estrita do Município de Jacupiranga, observadas as demais normas orçamentárias e financeiras em vigor.

Art. 4º Determina-se à Procuradoria-Geral do Município o ajuizamento, no prazo de até 30 dias, da Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que seja obtido pronunciamento definitivo acerca da inconstitucionalidade da Emenda Impositiva nº 001/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 06 de junho de 2025.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

MARCOS ROBERTO LUSTROSO

Secretário Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 842D-C687-67F6-2A70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 06/06/2025 17:00:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO BATISTA DE ANDRADE (JESSÉ) (CPF 064.XXX.XXX-09) em 10/06/2025 09:01:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS ROBERTO LUSTROSO (CPF 197.XXX.XXX-60) em 10/06/2025 09:07:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/06/2025 às 09:07 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/842D-C687-67F6-2A70>